

Ata da Oitava Sessão Ordinária

Presidida pelos Srs. Olindo Dártora Vice-Presidente em exercício, José Carlos da Silva Junior e Secretariada pelos srs. Luiz Lopes Lansac e Américo Massimelli.

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 20,00 horas, na Sala das Sessões, realizou-se a oitava sessão ordinária do 3º ano da 1ª legislatura, previamente convocada.

Feita a verificação de presença, constatou-se preliminarmente a ausência dos srs. José Carlos da Silva Junior e Américo Massimelli. Havendo nº legal, pelo sr. Presidente em exercício é declarada aberta a sessão determinando a seguir a leitura das atas e termos de comparecimentos - das sessões anteriores, o que foi ^{feito} sendo os mesmos aprovados e assinados. Compareceram nêsse ínterim os srs. vereadores José Carlos da Silva Junior e Américo Massimelli. A seguir, toma a Casa conhecimento dos seguintes papéis:- Carta do Clube Recreativo Melhoramentos, convidando para a festa de homenagem à mãe mais velha de Caieiras. Ciente. Represente-se a Câmara, o Sr. Alfredo Casarotto, por indicação do Plenário.- O Edil agradece a escôlha. Emendas nºs 4/5/6 de autoria do Sr. Luiz Lopes Lansac, ao projeto de lei de sua autoria, nº 93/61, acompanhadas - de justificativa. À Comissão de Justiça. Ofício nº 191/62 do Executivo encaminhando transcrição de telegrama de agradecimento do Prof. Carvalho Pinto. Ciente. Mensagem nº 113 do Executivo encaminhando projeto - que dispõe autorizar a Prefeitura solicitar o adiantamento da quota do excesso de arrecadação. Às Comissões. Mensagem nº 112 do Executivo encaminhando Projeto que dispõe sobre a abertura de crédito especial de R\$90.000,00 para as despesas com o recondicionamento do motor do basculante. Às Comissões. Mensagem nº 111 do Executivo dispondo sobre a - construção de casas populares. Às Comissões. Ofício da Comissão Organizadora pró candidatura Gino Dártora. Ciente. Designado por aclamação o Sr. Luiz Lopes Lansac para orador. Requerimento nº 20/62 do Sr. Olindo Dártora e outros propondo voto de congratulação ao sr. Antonio Furlaneto, oficiando-se-lhe a seguir o deliberado, Aprovado. Requerimento nº 19/62 do Sr. Olindo Dártora e outros, propondo voto de congratulação à srta. Guiomar Menucchi, oficiando-se-lhe o deliberado. Aprovado. Balançete do Executivo, mês de Março de 1962. À Comissão de Finanças. Balançete do 1º trimestre de 1962. À Comissão de Finanças. Mensagem nº 110/62 do Executivo enviando projeto que dispõe a retificação de contratos lavrados pela Prefeitura com a firma JOAQUIM DE ARAUJO NOVAES. Às Comissões. Projeto de Resolução nº 44/62 da Mesa, que elabora o novo Regimento Interno da Câmara. À tôdas as Comissões para oferecerem pareceres. Emenda nº 1/62 do Sr. Américo Massimelli ao Projeto de Lei nº 144/62 de sua autoria. Às Comissões. Emendas nºs 2/3/62 do sr. Américo Mas

simelli ao Projeto de lei nº 88/61 de sua autoria. À Comissão de Justiça. A seguir são lidos os pareceres aos projetos de lei e resolução incluídos na "Ordem do Dia" para 1ª discussão. São lidos e aprovados, os pareceres aos projetos de lei nºs 88/144/149/150/151/152/153/154/155/e projetos de resolução nºs 42/43/62. Nada mais havendo no "Expediente" passou-se à "Ordem do Dia", quando em 2ª discussão são postos os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 145/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado, com dispensa da redação final pedida pelo Sr. Olindo Dártora e aprovada pela Casa. Projeto de Lei nº 147/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado, com dispensa da redação final, pedida pelo Sr. Olindo Dártora e aprovada pela Casa. Projeto de Lei nº 148/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado, com dispensa da redação final, pedida pelo Sr. Olindo Dártora e aprovada pela Casa. Em 1ª discussão, são postos os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 88/61. Em discussão, pede a palavra para discutí-lo, o Sr. Américo Massimelli, dizendo o seguinte: Senhor Presidente, senhores vereadores: Na época em que o Projeto de Lei nº 88/61 de minha autoria entrou para as Comissões Permanentes, eu, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, na oportunidade, aceitei a informação do membro, naquele tempo, o nobre vereador Alcides Ferracini, a qual pedia, que o Projeto 88, desse entrada, através de cópia à Comissão do Plano Diretor do Município, em consonância com o artigo 5º, parágrafo único da Lei que instituiu aquela comissão. Enviado para lá, o projeto sofreu demora para ser apreciado. Somente agora, depois de 1 ano, o projeto pôde ser estudado pela Comissão de Justiça. Afim de que o mesmo não perdesse a oportunidade e viesse de encontro aos anseios da população do Município, resolvi imprimir as emendas que acompanham a presente justificativa. Tendo em mãos o parecer da Comissão de Justiça a respeito da medida por mim formulada, pude infelizmente constatar que aquele órgão técnico fugiu à sua verdadeira finalidade, a de pronunciar-se efetivamente sobre a constitucionalidade da medida. Limitou-se contudo, a Douta Comissão de Justiça em acatar pura e simplesmente um parecer da Comissão do Plano Diretor do Município, que não é, senão um órgão instituído para oferecer parecer sobre medidas de caráter urbanístico. Nunca oficializar, impor e estabelecer normas, cuja competência é exclusiva do Município, através de seus poderes, legislativo e executivo. A aceitação do parecer da Comissão do Plano Diretor do Município, veio ferir a iniciativa dos poderes. Veiu tolher no nascedouro, uma medida que, reais benefícios trará. A aceitação do parecer da Douta Comissão de Plano Diretor, se se tornar norma e praxe, virá desvirtuar a essência dos poderes realmente constituídos, através de o pronunciamento do povo. Ora, a Comissão do Plano Diretor, é órgão criado por Lei, que hora por outra poderá ser extinto, assim como foi criado. Sua permanência como órgão observador, é efêmera. Poderá ter vida

curta ou prolongar-se, mas nunca ser considerado como órgão oficial, com sua jurisprudência firmada. Em suma, a Comissão do Plano Diretor é órgão controlador, mas que poderá perder seus efeitos. Já os poderes constituídos não. Estes têm o regime a salvaguardá-los. Não se concebe porém, que uma simples e instituída Comissão, cuja única e exclusiva função é opinar e não impor, possa ter os seus caracteres de órgão instituído e permanente e servir de diretriz a poderes que a própria constituição nossa dá ensejo de prevalecer sobre outros. Note-se também que a douta Comissão de Justiça, errôneamente opinou pela apresentação futura de um projeto, um Código de Obras, que virá disciplinar a matéria. É uma fórmula errada de prever-se o que irá acontecer, mormente quando não se sabe, de onde partirá, por quem será feito e quando será discutido. Foi precipitada a Comissão de Justiça. Oficialmente, nossa Edilidade desconhece qualquer medida orientadora por parte de quem quer que seja, a respeito das novas normas de construções, exceto a presente. E não se concebe mesmo que um parecer seja firmado, com base em alguma que está por vir, e que não conhecemos ainda. Alega mais ainda a Comissão de Justiça, opinando que leis esparsas não resolvem problemas, estes pelo seu caráter bastante complexo. Efetivamente, não resolvem. Mas o projeto que ora submeto à apreciação não é complexo, muito menos carecedor de profundos estudos, quando apenas, ensejamos conceber à população, pois esta é a que mais necessita, melhores condições para resolver o problema da casa própria.

Meu projeto de lei, tem o seu caráter isolado. Prevê modificar a norma para construção de casas, cujas edificações, pela Lei nº 24, vêm sendo disciplinadas de maneira severa e dificultando essas mesmas construções.

A Lei nº 24 de 17 de agosto, de 1960, disciplina as construções, prevendo um recuo lateral de 2 mts. Para um lote adquirido por pessoa de posse, com medida de 20 metros de frente, é elegante, bonito até. Dá mais harmonia e estética na edificação. É uma maneira muito boa de se prevenir o remontamento de casas. Agora, em um lote de 10 metros de frente, este por exemplo, possuído por algum operário, o recuo teria de ser obedecido, dois metros. O Que se construiria então, nos restantes 6 metros? Uma gaiola, não uma residência digna do esforço de quem a construiu.

O espírito do meu projeto não é contrariar as normas que porventura virão de ser adotadas pelos poderes municipais. É pura e simplesmente, amenisar a fórmula de construção, olhando mais para aqueles que esforçadamente adquirem seu pequeno lote e após anos de sacrifícios, desejam construir sua residência. Não se concebe que o direito que têm aqueles, seja tolhido. Tem-se um lote para construir e não o poder, pois existe a Lei nº 24 de 17 de agosto de 1960, segurando, expremendo, impondo condições de estética, absolutamente inadequadas, deformando o princípio de ajuda e fraternidade.

A imposição da adoção do lote padrão mínimo, em 250 metros, não é ir contra o principio de aquisição conforme alegam. É antes de tudo, uma prevenção contra aqueles que desejam enriquecer-se e enganar os humildes, vendendo-lhes lotes com menos de 10 metros de frente. É a maneira mais segura de orientar aqueles que ainda não possuidores de lotes, desejam adquiri-los e nêstes, construir alguma coisa.

Estabelecendo-se como lote padrão mínimo aquela medida, não haverá perigo de ver algum adquirente ser enganado, e impossibilitado de edificar sua moradia. Isso me faz lembrar que a aprovação do loteamento Jardim Santo Antonio, deu-se com a observância do mínimo exigido: lotes com 250 metros quadrados. Compreende-se que 250 metros quadrados, tanto pode ser 5x50, como 10x25 ou outras medidas. Mas o que se compreende mais ainda, é que a norma comumente adotada para todos os lotes, em todos os municípios, e não só em Caieiras, é ~~250~~ 250 metros quadrados, e em geral, 10x25. Logo, a imposição do lote padrão mínimo de que trata minha propositura, não fêre o direito de aquisição. Antes, robustece.

E a aprovação do loteamento como acima me referi, obedeceu as normas ditadas pela Comissão do Plano Diretor.

Como então saber se a Comissão do Plano andou direito, afirmando ou alegando que a imposição do lote padrão mínimo na medida de 250 metros seria ir contra o direito de aquisição, se ela própria impôs isso quando estudou o Plano de loteamento do Jardim Santo Antônio? Seria interessante que a Comissão estudasse melhor. Em comparação, - tanto a exigência da minha propositura como a do Plano Diretor, são inconstitucionais. Ou ambas, legais, se prevêm de maneira clara e inequívoca, um padrão mínimo para os lotes. Outra alegação infundada da Douta Comissão de Justiça, refere-se a apresentação do projeto, afirmando ser inoportuna e extemporânea. Não concordo com o douto parecer. Inoportuna porque? Apenas porque deseja amenisar a norma de construção? Isso é tornar inoportuno? Será que o direito de apresentação legislativo, sempre é inoportuno? Afirmo que não o é, pelo simples fato de que ela vem de encontro aos anseios da população do município. E vindo aos encontros dos anseios, não pode ser considerada inoportuna, pela única razão, no caso, de não existir ainda o Código de Obras. Caieiras pode crescer corretamente, mas também tranquila e suavemente; por isso, a adoção da medida consubstanciada no meu projeto de lei. E esta adoção, se refere à liberdade do indivíduo proprietário construir sua edificação, fóra das normas exigidas pela Lei nº 24 Isto porque, é fácil verificar que algumas construções fóra dos padrões exigidos, são observadas em Vila Cresciúma. E fazem muito bem a aqueles que assim agem. Como se concebe que o proprietário de um lote de terreno, faça do mesmo uma linguiça, pondo uma casa construída, com frente de 6 metros, num terreno de dez? É mais que impôr! É vedar ao

proprietário o seu direito de construir, conforme lhe apráz. Não é por
 que existe lei, que ela pode ser de tãda obedecida. Ela é lei, mas é
 flexivel. Justo portanto que aquele que assim age, esteja preservando o seu
 patrimônio, em consonância com a carta magna que prevê a defesa do di-
 reito adquirido. Andaria bem o Poder Executivo se relaxasse um pouco,
 aquela exigência, a dos recuos laterais de 2 metros, que aliás já vem
 se verificando, pois que informações de alguns municípes confirmam es-
 ta minha exposição. Fatos de construções em divisas de lotes, estando
 observado apenas, um metro de recuo. E fazem bem. Embora este projeto
 rejeitado pelo Plenário, ele virá despertar a atenção daqueles que pre-
 tendem elaborar o Código de Obras, conforme nos informa por parecer,
 a Comissão de Justiça. Mas será justo que o diploma que regulamente as
 construções seja decalcado nesta parte, na minha propositura porque
 ela, será o grito de liberdade das construções dentro do nosso Municí-
 pio. Na votação, o sr. presidente usa da palavra para exprimir seu pon-
 to de vista a respeito da propositura que ora se votava, esclarecendo
 que a Comissão de Justiça, aceitara "in-totum", o parecer da Comissão
 do Plano Diretor, incorrendo numa imprudência que seria a desmoraliza-
 ção da Câmara. Baseou-se a Comissão em um parecer de órgão administra-
 tivo, quando aquela avocava para si, os termos que a Comissão do Plano
 Diretor, expôs quando firmou parecer ao projeto. E que a Lei nº 24, e
 ra mais um intuito para que os compradores de lotes regularizassem a
 situação conforme Decreto-Lei nº 58. E que o projeto não vinha ferir,
 conforme afirmara o parecer, o direito de aquisição. A seguir, o sr.
 Presidente expõe que o parecer exarado pela Comissão não poderia ser
 dado como o foi, apenas porque se aguardava a apresentação de um Código
 de Obras. Acreditava que os municípes não poderiam esperar. A Comissão
 do Plano Diretor, afirma o sr. Presidente, pelo seu parecer, dava a idéia
 de que o projeto era constitucional. O Sr. Olindo Dártora, aparteando,
 afirma que o Código de Obras pode ser estudado pela Comissão do Plano
 Diretor e que esta pode também também ajudar na sua confecção. Prosse-
 guindo, o sr. Presidente esclarece que o último tópico do parecer da Co-
 missão do Plano Diretor, dá a entender que o projeto pode ser aprovado
 e que os municípes pderiam começar a construir. O Sr. Theodoro G. Macha-
 do, opinando, afirma que já se está fornecendo plantas para lotes com
 até 8 metros de frente. O Sr. Olindo Dártora endossando as afirmativas
 do Sr. Theodoro G. Machado, esclarece que, se se está fornecendo as plan-
 tas para construção de casas, não haveria necessidade de se aprovar o
 projeto, objeto da discussão. Falaa o Sr. Alcides Ferracini se o Plêná-
 rio decidisse que fosse rejeitado o Projeto, que se aguardasse o Código
 de Obras. O Sr. Presidente volta a comentar o projeto, afirmando que a
 Comissão de Justiça agiu com imprudência, quando deixou sua prerrogati-
 va, para aceitar o parecer da Comissão do Plano Diretor. O Sr. Olindo Dár-
 tora, em novo aparte, afirma que a Comissão referida é idônea e pode opi-

nar. E que a Comissão de Justiça, também pode aceitar ou não o parecer. Contudo, a decisão final, caberia ao Plenário que é soberano. O Sr. Alcides Ferracini, voltando à discussão, declara que a Comissão do Plano Diretor precisa de tempo para elaborar o Código de Obras, pois até agora, com calma, tudo vem correndo regularmente, com acentuado progresso no município. E o Código, virá disciplinar melhor os problemas de ordem urbanísticas que se apresentarem. O Sr. Luiz Lopes Lansac propunha então que se fizesse uma reunião conjunta da Comissão de Justiça com a do Plano Diretor. E naturalmente, saber também das idéias do Executivo, a respeito do momentoso assunto. Entende que a Comissão do Plano fôra criada para planejar as construções do Município. O Sr. João Henrique Macedo Mendes, face às divergências que surgiram, propunha também que o projeto voltasse às Comissões. E declara que abstinha-se de votar. Em votação pelo Plenário, o Projeto de Lei nº 88/61, é rejeitado por 5 votos contra 2. A seguir é posto o Projeto de Lei nº 144/62, do Sr. Américo

Massimelli. Pede o autor a palavra para discutí-lo. São as seguintes, as palavras daquele vereador:- Senhor Presidente - Senhores Vereadores, Apreciando o parecer conjunto das Doutas Comissões de Justiça e Finanças ~~errado~~ ao Projeto de Lei nº 144/62 de minha autoria, que eleva para \$6.000,00 mensais o valor da pensão concedida à viúva Benvinda Alves da Silva, tenho a justificar o seguinte: Constitucionalmente, andou bem a Comissão de Justiça, não condenando a medida, pelo simples fato de ser ela constitucional. Ela própria, salientou o caráter laudatório e a necessidade, mercê da loucura aumentista verificada nos últimos tempos. Já a Comissão de Finanças, em que peze sua boa vontade, condenou a medida, pelo simples fato de não constar no projeto, o recurso pelo qual correria a despesa. Ora Senhores vereadores, o artigo 2º do meu projeto não visou abertura de crédito, anulação de verba, nem excesso de arrecadação, pelo fato de ainda existir saldo de verba na rubrica orçamentária. Acentuei bem no artigo que a despesa correria por verba própria, suplementada se necessário. Com isso quiz dizer, que poder-se-ia muito bem pagar a pensão com aumento, utilizando aquela verba e na ocasião oportuna, suplementar-se-ia, isso porque, daria a Prefeitura oportunidade de estudar melhor o futuro recurso. Ora, a Comissão de Finanças não entendeu o alcance do artigo 2º. Não entendeu, condenando-o, taxando-o de vício, pois que, não previu êle, recurso para despesa. Se é êste o mérito condenatório do meu projeto, passo a expôr o que julgo de necessidade, porque idênticos vícios foram praticados no exercício anterior e até pouco tempo, igual vício condenaria propositura aqui aprovada. Nem por isso a Douta Comissão de Finanças, achou de impor-se, acentuando que o artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios prevê que de toda lei que crie ou aumente despesa, constará a indicação de recursos hábeis para provê-la. Vejamos se estou errado senhores vereadores. Em Setembro ou Outubro deu aqui entrada de uma proposição do nobre vereador Theodoro G. Machado, dispondo sobre a

o aumento da verba, viagens, estada e condução do sr. Prefeito. Justa a medida. Contudo, na época, Presidente da Comissão de Justiça, encontrei vício constitucional que impediu a mesma de ser aprovada. Contudo, propus que tal medida partisse do Executivo, porque ela era efetivamente do Executivo e nunca poderia partir, como de fato partiu de um vereador, porque segundo consta, o Executivo estaria melhor aparelhado e saber melhor das disponibilidades dos recursos legais. Era então um ato, u'a má prática do vereador de chamar a si, a iniciativa exclusiva do Executivo. Contudo, a propositura foi aprovada. Na ocasião, foi ventilada a falta de recurso, porque o excesso de arrecadação pelo qual correria a despesa, já se encontrava esgotado. Dignos vereadores propuzeram então que se aprovasse referida propositura, porque confiávamos que o Executivo mais cedo ou mais tarde, enviaria mensagem, cobrindo aquela despesa. Tal fato ainda não se verificou nesta Casa de Leis. A aprovação daquele projeto feriu frontalmente o dispositivo do art. 87 da Lei Orgânica dos Municípios. Contudo, pouco se recordam disso. Membro da Mesa, 2º Secretário, tive oportunidade de assinar Resolução elevando os subsídios e a verba de representação do Sr. Prefeito, a partir de 1º de Janeiro de 1962. Tive o cuidado de lê-la atentamente e constei que o aumento dos subsídios não teve recursos hábeis para provê-lo. o Artigo 2º da referida resolução previa que a despesa correria à conta de verba própria do orçamento a ser ainda suplementada. Comparando o artigo 2º do meu projeto com o artigo 2º da referida Resolução, nota-se que fui mais explícito e menos ilegal, porque previ, que a verba poderia ser suplementada se necessário fôsse. Ao passo que o artigo 2º da resolução, ainda previa a suplementação. Logo, a despesa fôra autorizada, para depois ser coberta. E quem faria a cobertura da despesa oriunda com o aumento dos subsídios do Sr. Prefeito, senão a Câmara? E isso é chamar para nós legisladores, a má prática da iniciativa de projetos de cunho financeiro? Porque senhores vereadores, foi somente agora constatada a má prática de chamar para nós, a iniciativa dos projetos de cunho financeiro. Foi ou não foi infeliz o parecer da Comissão de Finanças? Recordo-me e bem, das palavras certas do nobre vereador Alcides Ferracini, quando em sessão em que se discutia o aumento da verba viagem, estada e condução do Sr. Prefeito, que não é, segundo entendem, aumento de subsídios, de que não existia força moral em lei que impedisse o justo aumento daquela verba. Se naquela oportunidade a força moral em lei não impedia o justo aumento, porque olharmos agora, para o vício condenatório do artigo 2º do meu projeto quando êle não impediu que a despesa fôsse realizada? Senhores vereadores, se alongarmos mais, veríamos que qualquer medida de cunho financeiro deveria estar ao sabor das posses do Executivo. Se êle os negasse a nós? Então veríamos que um só poder funcionaria, e a Edilidade poderia fechar suas portas e dar férias aos seus componentes. Errado, muito errado. Se conforme alegam que todos estão embuidos do sadio propósito

de trabalhar pelo Município, em prol do povo, porque negar a quem de direito, um pouco a mais para saciar-lhe a fome? Se olharam com carinho para a elevação de verba viagem estada e condução do Sr. Chefe do Executivo, deixando de lado o vício que condenaria tais práticas, porque não olhar para aquela que realmente necessita? Porque não aproveitar a oportunidade de referendar meu projeto, apenas porque não é do Executivo? Ora senhores, meu projeto é tão justo, tão humano e menos demagógico que qualquer outra propositura. Se o artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios o condena, façamos então uma revisão em tudo que se foi feito e olhemos que tal alegação é infundada, carecedora mesmo da verdade, porque esta, só age em função puramente executiva e nunca prevendo que pode ser utilizada a bem do município. Fuja-mos senhores da má prática, isto sim, de vermos vícios em medidas humanitárias, porque se força moral em lei tem de ser respeitada, façamos com que ela o seja. O direito é de todos. Somente a vaidade pode ferí-lo. Julgando que meu projeto está ferindo iniciativa privativa, porque então esquecermos êsse princípio, quando medidas iguais, quando proposituras de cunho financeiro sem autorização de despesas, são aprovadas. Não fechemos os olhos a isso então, se desejam que o artigo 87 da Lei Orgânica seja efetivamente respeitado. Assim senhores vereadores venho justificar minha emenda nº 1 ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 144. Ela prevê a abertura de crédito suplementar a verba própria no valor de R\$27.000,00. Conforme mensagem nº 109 que encaminhou projeto de lei nº 154/62, do Executivo, reajustando os vencimentos dos funcionários, pudemos verificar que o excesso até o presente momento, chega à casa de R\$4.927.040,00. Parte desse excesso de arrecadação no valor de R\$4.482.098,00 será utilizada para fazer frente à despesa com aumento. E mais R\$132.000,00 para fazer frente a despesa com crédito aberto no mesmo projeto. Aritmeticamente falando, será utilizada a importância de R\$4.614.098,00. Há do excesso um saldo favorável de R\$312.942,00. Considerando que a emenda por mim apresentada, abre crédito de R\$27.000,00, conclui-se que restará do excesso mais um saldo de R\$285.942,00. É habilitado portanto o recurso que aponte! Fim da defesa, o Sr. Olindo Dártora, afirma que um erro não justifica o outro. Se na ocasião em que o Sr. Américo Massimelli alega que se deu autorização para despesas sem cobertura, não justifica que se adote o mesmo sistema e não corrija a falha verificada. Quanto ao Sr. Alcides Ferracini, êste afirma que a acusação do Sr. Américo Massimelli não lhe podia ser imposta, pois quando se aprovou despesas sem cobertura, êle, era da Comissão de Justiça. O Sr. Antonio Molinari, indagara antes do autor do projeto, se a acusação feita à Comissão de Finanças, era o mesmo que dizer que estava contra o aumento dos subsídios do sr. Prefeito. O Sr. Américo Massimelli, afirma que não. Somente dissera que a Comissão autorizara a despesa sem que houvesse recurso hábil para provê-la. O Sr. Presidente, face à emenda apresentada ao projeto que se discutia, pede o parecer oral das Comissões. O Sr. Olindo Dártora pronun-

cia-se contra a pretensão apresentada, pois que, afirma o vereador, o próprio Presidente condenava tais práticas, concluindo ser imoral, o parecer oral. E que se apresentando emendas, o projeto, automaticamente não poderia ser discutido e votado. Sobre a imoralidade que presumia-se existir o Sr. Presidente esclarece que tal desmoralização que sempre falava, era a falta de convicção dos senhores vereadores para determinados atos. Isso viria desmoralizar a própria Câmara, como por exemplo, na ocasião em que se votara lei favoravelmente, para depois a própria Câmara revogá-la. Esta, a desmoralização que vinha da falta de convicção dos senhores vereadores. Nada era de pessoal. Referia-se sempre àqueles que estavam legislando. Quanto à isso, o Sr. Alcides Ferracini diz não acreditar na assertiva do Sr. Presidente, porque ali, todos agiam de acordo com as conveniências. Cita por exemplo, o caso em que foi aprovada lei, instituindo concurso às professoras. Porém, dada à conveniência, e prevendo melhor assistência às crianças, foi a lei revogada, substituindo-a por outra. Ele, orador, julga não existir desmoralização nesses atos. Acreditava sim, existir a desmoralização, quando determinado parecer a um projeto, desaparecera, e que contava com a assinatura de diversos vereadores. Era a culpa da Presidência, se existia a desmoralização do legislativo. Nunca aos senhores vereadores. Quando se processava a discussão, houve debates acalorados entre os senhores presentes. Por decisão do Plenário e face às divergências oriundas com a discussão do projeto de lei nº 144/62, foi o mesmo encaminhado outra vez às Comissões. No intervalo de uma discussão e outra, o sr. Presidente indaga da Secretaria administrativa, da procedência ou não da informação do Sr. Alcides Ferracini, quando este dissera sobre o desaparecimento de um parecer constante de processo da Câmara. O Sr. Luiz Lopes Lansac, sugere então que seja feita averiguação do fato, em sessão secreta. Superadas as divergências de opiniões, o Sr. Presidente dá prosseguimento à Ordem do Dia, quando é colocado o projeto de Lei nº 150/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado, em globo. Projeto de Lei nº 151/62. Em discussão em globo ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Lei nº 152/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Lei nº 153/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Lei nº 154/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Lei nº 155/62. Em discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Resolução nº 42/62. Em única discussão ninguém se manifesta. Em votação, aprovado. Projeto de Resolução nº 43/62. Em discussão, o Sr. Presidente informa que o parecer da Comissão de Justiça fôra impertinente, quando propunha a retirada do mesmo pelo autor. Justifica que não podia assim agir, pois que, o Projeto nascera de uma questão de ordem levantada pelo Sr. Antonio Molinari. Este, esclarece que de fato, o Projeto nascera, de uma questão de ordem que levantara em sessão. E prendia-se ao fato da contratação de pessoal para serviços da Câmara, e ajuda à Comissão de Finanças.

Mas como se dera por satisfeito, quando foi atendido em sua pretensão, já não haveria necessidade da contratação do pessoal de que tratava o presente projeto. E quanto ao relato que fizera em parecer, isso podia ser feito, pois que, êle que relatara, não impunha que o autor retirasse a propositura, mas sugeria apenas. O Sr. Olindo Dártora endossa a afirmação do sr. Antonio Molinari. O Sr. Américo Massimelli declara que a função da Comissão de Justiça é opinar pela legalidade ou não de qualquer propositura e não dar parecer que não seja técnico. O Sr. Olindo Dártora, informa que pareceres dados, não são técnicos, mas sim jurídicos. O Sr. Presidente a vista da não aceitação do projeto, informa aos presentes que o funcionário da secretaria administrativa da Câmara, iria observar de hora em diante, 33 horas semanais, e nas horas que trabalhar além do estipulado, seria pago extraordinário. E se no período extraordinário não desse conta dos trabalhos, iria exigir a cooperação dos srs. vereadores. Os srs. vereadores aprovam a argumentação do Sr. Presidente, sendo que o Sr. Alfredo Casarotto declara que daqui por diante, já não haverá acúmulo de serviço, pois conta a secretaria com máquina e mimeógrafo. O Sr. Alcides Ferracini apoia, afirmando que a Secretaria administrativa sempre contou com a colaboração dos senhores vereadores, que compreenderam o problema. Em votação, o projeto de resolução nº 43/62, p mesmo é rejeitado por 6 votos contra 2.

Nada mais havendo o Sr. Presidente encerra a presente sessão, do que para constar, lavrou-se a presente ata que será em seguida devidamente assinada. Eu, Luiz Lopes Lansac, 1º Secretário, a lavrei. Sala das Sessões, em 11 de maio de 1962.

Aprovado em _____
Sala de sessões 8.1.6.1962
Juliano da Silva
Presidente